# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5453/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2919/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1565267 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : NILO SERGIO LAUREANO LEME |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-SECRETÁRIO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 4578/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR** | : R$ 136.308,20 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 4578/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***ABBVIE Farmacêutica Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 136.308,20 (cento e trinta e seis mil trezentos e oito reais e vinte centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 19521/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular n° DSG-G. JRPC-797/2014.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-4184/2015 (Peça 12), se manifestando, da seguinte forma:

✓ Nota de Empenho

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.*

*...*

✓ Execução da Nota de Empenho

*...*

*Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*

*...*

Ao final, opina no seguinte sentido:

*...*

*1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*

*2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto*

*que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*

*...*

O presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-7981/2015 (Peça 11), concluindo conforme abaixo:

*...*

*I- Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota Empenho nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 120, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

*II- Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução física e financeira do objeto pactuado entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e a empresa MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda., nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

*...*

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 4578/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***ABBVIE Farmacêutica Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

| | | |
|---|---|---|
| Valor do Empenho | R$ | 136.308,20 |
| Total de Notas de Empenho Emitidas | R$ | 136.308,20 |
| Total de Comprovantes de Despesas Emitidos | R$ | 136.308,20 |
| Total de Ordem Bancárias Emitidas | R$ | 136.308,20 |

Diante do apresentado, verifico que a formalização Nota de Empenho ora analisada foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado no presente processo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

**1-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4578/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***ABBVIE Farmacêutica Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 4578/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*